

PROJETO DE LEI N. 13.588/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Classifica como pontos de livre parada e estacionamento os pontos de táxi que especifica.

Art. 1.º São classificados como pontos de livre parada e estacionamento, em consonância com a definição contida no inciso III do artigo 9.º, *caput*, da Lei n. 7.647/2007, que dispõe sobre normas gerais para o serviço de táxi no Município de Maringá, os pontos de táxi a seguir identificados:

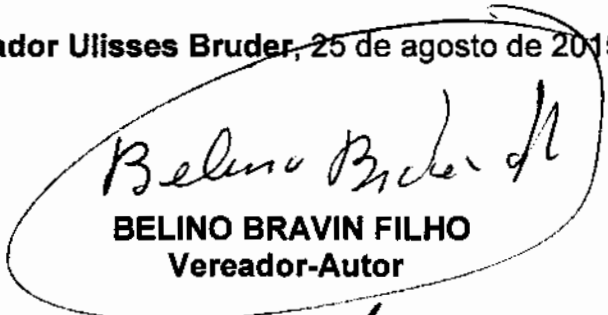
I – Ponto n. 50, localizado na Avenida São Paulo, esquina com a Avenida Horácio Racanello;

II – Ponto n. 52, localizado na Avenida Duque de Caxias, defronte o Hotel Elo;

III – Ponto n. 53, localizado na Rua Neo Alves Martins, entre as Avenidas Getúlio Vargas e Herval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de agosto de 2015.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor